TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Plenário

38ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 12/11/2025

Relator	**Felipe Galvão Puccioni**
Processo	**040/102486/2023**
Objeto	Tomada de Contas Especial – Cumprimento de Decisão Plenária – Relatório/Voto nº 30759/2023 – IRF – Processo nº 40/206660/2015
Órgão Origem	TCMRio - Tribunal de Contas do Município do RJ
Interessado	Secretaria Geral de Controle Externo – 2ª IGE
Decisão	**Contas Irregulares, Imputação de Débito e Aplicação de Multa Proporcional ao Dano**

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE). CITAÇÃO. AUTOS APARTADOS. CONTRATO SMO Nº 14/2015. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL MODAL PARA SISTEMA BRT. AV. MAL. FONTENELLE. JARDIM SULACAP. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. DANO AO ERÁRIO.

ACÓRDÃO nº 4171/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 38ª Sessão Ordinária do Plenário de 2025 ocorrida em 12/11/2025, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-4 FGP / 183 / 2025, na forma a seguir.

1) **Julgar irregulares as contas** da empresa R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, relativas ao Contrato SMO nº 14/2015, com fundamento nos arts. 3º, inciso II e 47 , inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c os arts. 50 e 43 , §3º, da LOTCMRio, e com os arts. 1º, inciso II ; 170 , incisos I e II; arts. 171 e 138-A , §3º do RITCMRio;

Responsável	R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

2) **Imputar débito** à empresa R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. da quantia correspondente a 22.696,70 UFIRs-RJ, com a fixação do prazo de 30 dias corridos corridos a contar da notificação, para comprovar, perante o TCMRio (art. 177 , inciso III, alínea “a”, do RITCMRio), o recolhimento da dívida aos cofres municipais, acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data da imputação até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável	R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo	30 dias corridos
Valor	22.696,70 UFIRs-RJ

3) **Aplicar multa proporcional ao dano causado ao erário** prevista no art. 238 do RITCMRio, com base no art. 2º da Lei Municipal nº 3714/2003, na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos respectivos débitos, à empresa R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, resultando em (2.269,67

TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Plenário

UFIRs-RJ), fixando-lhe o prazo de 30 dias corridos corridos para comprovar, perante este Tribunal (art. 177, inciso III, alínea "a", do RITCMRio), o recolhimento do valor da multa aos cofres municipais, acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data da imputação da multa até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável	R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo	30 dias corridos
Valor	2.269,67 UFIRs-RJ

Arquivar os autos com resolução de mérito com base no art. 143, inciso III, do RITCMRio.

Adicionalmente, e conforme sugestão do Exmo. Sr. Conselheiro Bruno Maia de Carvalho, considerando que a empresa RC Vieira Engenharia Ltda. encontra-se em recuperação judicial, seja a Procuradoria Municipal do Município (PGMRJ) cientificada da presente decisão, para as providências que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nestor Guimarães Martins da Rocha, Ivan Moreira dos Santos, Felipe Galvão Puccioni, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Felipe Galvão Puccioni
Relator